

ASSOCIAÇÃO DAS ADVOGADAS E DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – “ACRIERGS”

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação das Advogadas e dos Advogados Criminalistas do Estado do Rio Grande do Sul – ACRIERGS –, fundada em 10 de abril de 1984, sociedade civil, sem fins lucrativos, com foro em Porto Alegre e sede provisória no escritório profissional do seu Presidente, na Avenida Getúlio Vargas, nº 901, Sala 1404, Bairro Menino Deus, enquanto não houver sede permanente, constituída por advogados criminalistas, além de estagiários regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul, tem por objetivo incentivar o estudo e o aprimoramento do Direito Criminal, além de assegurar a defesa das garantias do livre exercício profissional e prerrogativas dos advogados criminalistas, a defesa dos direitos humanos e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

§ 1º - A ACRIERGS poderá criar e manter subsedes em qualquer comarca do Estado do Rio Grande do Sul, observadas as normas estatutárias.

§ 2º - A ACRIERGS poderá filiar-se, mas não fundir-se, a entidades congêneres ou de âmbito mais geral, sem que isso implique na perda de sua autonomia de ação.

Art. 2º - Das finalidades:

- a) defender os direitos, interesses, prerrogativas profissionais e a reputação da classe dos advogados e estagiários militantes na Advocacia Criminal, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, além da esfera administrativa;
- b) promover e incentivar o estudo do Direito, mantendo intercâmbio cultural com Associações e entidades congêneres, nacionais e internacionais,

mediante a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos e encontros;

c) colaborar com as demais entidades representativas da classe, em todas as questões relacionadas com interesses dos profissionais da Advocacia Criminal;

d) cooperar para o bom funcionamento da Justiça Criminal, propondo medidas que visem seu aprimoramento, através de sugestões, visando melhores condições para o exercício da advocacia criminal;

e) propugnar pela valorização do trabalho profissional, velando pela qualidade dos serviços e honorários a que fizer jus;

f) prestar aos associados serviços que facilitem o exercício da Advocacia Criminal, desde sua iniciação, oferecendo-lhes orientação, meios de pesquisa e consultas;

g) promover estreito convívio entre os associados, criando e desenvolvendo atividades culturais e recreativas;

h) denunciar toda e qualquer atividade espúria de concorrência desleal ao legítimo exercício da Advocacia Criminal;

i) promover assistência jurídica criminal aos necessitados, indicando profissional para promover a defesa penal, sempre condicionada a indicação à anuência e responsabilidade deste e sempre observando o Estatuto e o Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil;

j) defender e lutar pelo Estado Democrático de Direito;

k) manter website que servirá como veículo oficial de comunicação da Associação.

Art. 3º - A duração será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro associativo compõe-se das seguintes categorias:

I – Associado Fundador;

II – Associado Efetivo;

III – Associado Benemérito;

- IV – Associado Honorário;
- V – Associado Correspondente;
- VI – Associado Estagiário.

§ 1º - Será considerado como Associado:

I – FUNDADOR: Advogado inscrito na OAB/RS, que, tendo comparecido à Assembleia Constitutiva da presente Associação, haja aprovado o seu Estatuto e assinado o livro de presença.

II – EFETIVO: Advogado inscrito na OAB/RS, que exerça a Advocacia Criminal e satisfaça os requisitos do presente Estatuto.

III – BENEMÉRITO: Advogado inscrito na OAB/RS e Associado Fundador ou Efetivo da ACRIERGS que tenha se destacado nos serviços prestados à Associação, aos seus membros e à sociedade.

IV – HONORÁRIO: Pessoa de reconhecido saber jurídico que não seja Associado Fundador ou Efetivo da ACRIERGS, mas que por estudos ou trabalhos tenha contribuído para o aperfeiçoamento da Justiça Criminal, da classe dos Advogados Criminais e das Ciências Criminais.

V – CORRESPONDENTE: Advogado inscrito em qualquer seccional da OAB que exerça a Advocacia Criminal e mantenha vínculos com a ACRIERGS.

VI – ESTAGIÁRIO: Acadêmico do Curso de Direito, regularmente inscrito como Estagiário junto à OAB/RS.

§ 2º - A admissão de Associados Efetivos, Correspondentes ou Acadêmicos será feita mediante preenchimento de cadastro no *website* da ACRIERGS, ou por escrito, dependendo da aprovação da Diretoria.

§ 3º - A outorga das distinções de Associado Benemérito e Associado Honorário ocorrerá por proposição de no mínimo três membros do Conselho, devendo ser aprovada por 2/3 do total dos Conselheiros titulares.

§ 4º - Os associados não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São direitos dos Associados Fundadores, Efetivos e Beneméritos:

I – Votar e ser votado para os cargos de Conselheiro e demais cargos da Diretoria, quando for associado há mais de um ano, nos termos deste Estatuto.

II – Propor e representar contra a admissão de associado e pela aplicação de penalidades.

III – Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, observando o Estatuto.

IV – Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nelas discutindo e votando matérias constantes da convocação.

V – Oferecer sugestões à Diretoria e ao Conselho, visando o interesse da classe e do bom funcionamento da Justiça Criminal.

VI – Apresentar, discutir e votar as teses apresentadas nas reuniões convocadas para tal fim.

VII – Utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação.

VIII – Assistir as reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, salvo se forem privativas.

IX – Solicitar a presença de um Conselheiro em incidentes no exercício da Advocacia Criminal.

X – Solicitar por escrito a indicação de Advogado Associado para patrocinar gratuitamente sua defesa penal, quando relacionada ao exercício da advocacia, observando o Estatuto e o Código de Ética da OAB.

XI – Identificar-se como Associado da ACRIERGS, podendo fazer uso de cartão de visitas, pin ou carteira que identifique a sua situação de Associado, de detentor de cargo na Diretoria, Conselho ou Comissões ou distinções conferidas pela Associação.

§ 1º - São direitos dos Associados Correspondentes e Honorários:

I – Apresentar trabalhos, teses e indicações de caráter jurídico, discutindo-os e votando-os.

II – Utilizar-se de todos os serviços prestados pela Associação.

§ 2º - Os Associados Estagiários, uma vez definitivamente inscritos como advogados na OAB/RS, serão automaticamente considerados Associados Efetivos.

§ 3º - Não se aplicam aos Associados Correspondentes, Honorários e Estagiários os incisos números I, II, III, IV e X deste artigo.

Art. 6º - São deveres dos Associados:

I – Exercer a profissão com dignidade, observando os preceitos éticos e as disposições do Estatuto e do Código de Ética da OAB, além do Estatuto da ACRIERGS.

II – Contribuir com todos os meios para o prestígio desta Associação.

III – Promover e zelar pela harmonia e cordialidade entre os Associados.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 7º - O Associado de qualquer categoria que infringir as disposições do presente Estatuto, torna-se passível das seguintes sanções, nos termos do regimento interno:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

§ 1º - Compete à Diretoria aplicar as penas de advertência, em caráter sigiloso, além das penas de suspensão, por no máximo 90 dias, e exclusão.

§ 2º - Das aplicações das penas de suspensão e exclusão, caberá recurso por escrito ao Conselho, no prazo de 15 dias, devendo ser considerada a decisão da maioria simples dos conselheiros presentes na sessão de julgamento.

§ 3º - Da decisão do Conselho, nos casos de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 dias, devendo ser considerada a decisão da maioria simples dos Associados presentes.

§ 4º - Considerar-se-á, automaticamente, excluído da Associação o Associado que for excluído dos quadros de advogados da OAB/RS.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constitui-se de associados fundadores, efetivos e beneméritos, desde que associados há mais de um ano, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Além de deliberar e decidir qualquer assunto de interesse da Associação, compete à Assembleia Geral privativamente:

- a) eleger os membros do Conselho, seu Presidente e demais membros da Diretoria.
- b) deliberar e autorizar a aquisição, alienação, oneração ou permuta de bens imobiliários;
- c) punir Conselheiro e autorizar punição de Membro da Diretoria, nos termos do regimento interno;
- d) autorizar reforma ou alteração do Estatuto;
- e) votar pela dissolução e liquidação da Associação.

§ 2º - A Assembleia será instalada, ordinariamente no mês de abril de cada ano, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, nos termos do presente Estatuto.

§ 3º - As atas das Assembleias serão elaboradas pelo Secretário Geral ou Adjunto, na sua falta, e lavradas em livro próprio, com a assinatura do Secretário e do Presidente.

§ 4º - A convocação da Assembleia Geral será determinada pelo Presidente, sempre que a julgar necessária ou a requerimento de três Conselheiros ou de um quinto dos Associados Fundadores, Efetivos ou Beneméritos, justificada a necessidade de convocação.

§ 5º - A convocação será feita por edital divulgado no website da Associação mencionando local, dia e hora para a realização e a ordem do dia.

§ 6º - O lapso temporal entre a publicação do edital de convocação e o da realização da Assembleia será de no mínimo quinze dias.

§ 7º - As Assembleias terão início, sempre, à hora da convocação, com a presença de no mínimo um quinto dos Associados Fundadores, Efetivos e Beneméritos e, após trinta minutos da hora anunciada será realizada com qualquer número de Associados. O quórum será apurado pelo livro de presenças.

§ 8º - É vedado ao Associado fazer-se representar por procurador.

§ 9º - Na Assembleia Geral não poderão ser votadas matérias não constantes do edital e da circular de convocação.

§ 10º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São Órgãos da Administração:

I – O Conselho;

II – A Diretoria.

SEÇÃO I – DO CONSELHO

Art. 10º - O Conselho é constituído por vinte membros, dentre os Associados Fundadores, Efetivos e Beneméritos, além dos seis membros da Diretoria, e

mais cinco suplentes, no pleno gozo dos direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Compete ao Conselho:

- a) elaborar e alterar o Regimento Interno;
- b) autorizar a aquisição, venda, permuta ou alienação de bens imóveis;
- c) julgar os recursos referidos no artigo 7º, parágrafo segundo;
- d) apreciar e votar relatórios e balanços das contas da Diretoria, sem interferência dos membros desta;
- e) convocar Assembleia Geral;
- f) criar novos cargos, departamentos e designar seus membros;
- g) resolver casos omissos do presente Estatuto e do Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho somente instalar-se-á com a presença de no mínimo sete de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples de seus votos;

§ 3º - O Conselho reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou por três conselheiros.

§ 4º - Somente será elegível ao Conselho o Advogado inscrito definitivamente na OAB/RS há no mínimo dois anos e na ACRIERGS há no mínimo um ano e perderá o mandato aquele que sem justa causa deixar de comparecer há mais de três sessões consecutivas sem justificativa.

§ 5º - O Presidente terá voto de minerva, competindo-lhe nomear substituto a qualquer membro licenciado.

§ 6º - O Conselheiro que infringir o estabelecido no parágrafo quarto será substituído pelo primeiro suplente e assim sucessivamente.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 11º - A Diretoria será composta pelo Presidente, ainda, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário Geral e um Secretário Adjunto, que acumulará as funções de Relações Públicas.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo Presidente, com o mínimo de três membros, decidindo por maioria simples.

§ 2º - Nos casos de impedimentos temporários, os membros da Diretoria se substituirão conforme a ordem de eleição.

§ 3º - Na hipótese de vaga, o Conselho, na primeira reunião que se lhe seguir preencherá o cargo.

§ 4º - Cabe ao Vice-Presidente substituir temporariamente o Presidente nos seus impedimentos temporários e em caso de impedimento definitivo até o término do seu mandato.

§ 5º - Compete à Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho, quando conformes com a lei e ao Estatuto;

II - Deliberar sobre a admissão de Associados Efetivos, Estagiários ou Correspondentes;

III – Propor ao Conselho a concessão de distinção de Associado Honorário ou Benemérito;

IV – Advertir, suspender ou excluir Associado;

V – Promover a realização de reuniões, debates, conferências, cursos, encontros, seminários e congressos destinados a incrementar o estudo de assuntos jurídicos.

VI – Estabelecer relações com entidades representativas dos advogados.

§ 6º - Compete ao Presidente:

a) Representar a Associação;

- b) Convocar reuniões da Diretoria;
- c) Convocar reuniões do Conselho;
- d) Convocar Assembleia Geral;
- e) Presidir reuniões, debates, conferências, cursos, encontros, seminários e congressos;
- f) Dirigir os trabalhos das reuniões de Diretoria, do Conselho e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- g) Designar membros da diretoria ou conselheiros para representar a Associação em eventos;
- h) Criar comissões temáticas e nomear os seus presidentes;
- i) Deferir liminarmente assistência jurídica ao Associado, nos termos do regimento interno.

§ 7º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente nas suas múltiplas atribuições;
- b) Substituir o Presidente em razão do seu impedimento ou em qualquer evento por sua solicitação.

§ 8º - Compete ao Secretário Geral:

- a) Auxiliar o Presidente e os demais membros da Diretoria;
- b) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos provisórios e, em caso definitivo, até a eleição de novo Vice-Presidente;
- c) Dirigir os trabalhos relativos à secretaria da Associação;
- d) Providenciar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria, do Conselho e das Assembleias Gerais;
- e) Redigir a Correspondência e assiná-la em conjunto com o Presidente;
- f) Efetuar registros públicos necessários para o funcionamento da Associação.

§ 8º - Compete ao Secretário Adjunto, além das funções de relações públicas, as seguintes:

- a) auxiliar o Secretário Geral;
- b) substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos provisórios e, em caso definitivo, até a eleição de novo membro;

c) alimentar o website e redes sociais com as notícias da Associação e divulgar os seus eventos.

§ 9º Compete ao Tesoureiro:

- a) providenciar arrecadação de eventuais receitas;
- b) efetuar o pagamento de eventuais despesas;
- c) manter o registro de receitas e despesas devidamente atualizado;
- d) providenciar os documentos necessários para abertura e manutenção de conta corrente ou poupança para as eventuais receitas e despesas da Associação, estando tais valores sob sua responsabilidade;
- e) prestar contas anualmente ao Conselho, nos termos do regimento interno.

§ 10º - Nos impedimentos de qualquer dos membros da Diretoria cumprirá ao Presidente a nomeação de substitutos.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 12º - Haverá eleições trienais para a composição do Conselho e membros da Diretoria.

§ 1º - Poderá votar e ser votado o Associado Fundador, Efetivo, ou Benemérito que preencha os requisitos e esteja no pleno gozo dos direitos estatutários, vedada a utilização de procuração.

§ 2º - A candidatura deverá ser expressa através de chapa composta de cinco nomes para a Diretoria, quinze nomes para o Conselho e cinco nomes para os cargos de suplentes, protocolada com antecedência mínima de quinze dias da data da realização da Assembleia Geral de eleição.

§ 3º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior número de votos, em votação secreta.

§ 4º - O Presidente constituirá Comissão Eleitoral e escolherá o seu Presidente, além de outros dois membros, cabendo à Comissão dirigir o processo eleitoral, resolvendo todos os eventuais incidentes e impugnações, verificando quais Associados estão aptos a votar e ser votados e apurando o total de votos. Um membro de cada chapa poderá acompanhar o processo de apuração dos votos junto à Comissão.

§ 5º - Os cargos eletivos serão exercidos sempre gratuitamente.

§ 6º - Em caso de registro de chapa única e preenchidas as condições estatutárias a eleição se dará por aclamação.

§ 7º - A nova administração será empossada pelo Presidente anterior, pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou pelo Presidente da OAB/RS. Os membros do Conselho serão empossados pelo Presidente que assumir a gestão.

§ 8º - Admitem-se reeleições e/ou reconduções, por intenção dos ocupantes dos cargos, considerando-se reeleita a gestão em curso, caso não seja(m) apresentada(s) outra(s) chapa(s).

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 13º - O patrimônio social da ACRIERGS é o acervo de todos os bens móveis e imóveis, direitos da Associação, além das receitas provindas de contribuições, multas, taxas, doações, subvenções e tudo mais que representar valor.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – A ACRIERGS terá um Regimento Interno a ser elaborado por comissão formada por cinco conselheiros e aprovado pelo Conselho.

§ 1º - A dissolução da Associação poderá ocorrer em razão da perda de suas finalidades e nos demais casos previstos em lei, mediante deliberação de mais de dois terços de seus Associados Fundadores, Efetivos e Beneméritos, em duas Assembleias Gerais com o intervalo mínimo de quinze dias.

§ 2º - Na hipótese da dissolução, o patrimônio líquido da ACRIERGS reverterá em benefício da OAB/RS.

§ 3º - Este Estatuto poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, salvo quanto às condições exigidas em lei, para reconhecimento, Estadual ou Federal, de sua utilidade pública, à gratuidade dos cargos ou funções sociais, à vedação de se distribuírem lucros ou vantagens aos sócios.

§ 4º - O presente Estatuto entra em vigor na presente data da sua aprovação.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2019

Presidente César Peres

(Documento original assinado por todos os associados presentes na Assembleia Geral que ocorreu no dia 27 de setembro de 2019 nas dependências da OAB/RS)